

TC 046.794/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em razão de irregularidades praticadas nos procedimentos relacionados à construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro (TPP/RJ). A instauração da TCE ocorreu em decorrência do Acórdão 3.470/2012-Plenário.

Foram citados solidariamente os Srs. Antônio Chrisostomo de Sousa, então Coordenador-geral de Gestão Interna da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), Dirceu Silva Lopes, então Secretário Adjunto da SEAP/PR, José Claudenor Vermohlen, então Subsecretário de Planejamento da SEAP/PR e Leandro Balestrin, então Diretor de Logística, Infraestrutura e Comercialização da SEAP/PR, para apresentarem alegações de defesa pela contratação de projeto executivo de empreendimento cuja instalação na localidade definida mostrou-se inviável. O débito apurado totalizou R\$ 1.434.825,03.

Ademais, foram chamados em audiência os Srs. José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes para apresentarem razões de justificativa por terem, respectivamente, requisitado e aprovado a realização de concorrência para a contratação de empresa para realizar as obras do TPP/RJ, sem que houvesse sido emitida licença ambiental prévia para o empreendimento.

A SecexAmbiental, nos termos da instrução à peça 45, analisou as alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e concluiu por sua rejeição. Em pareceres uniformes (peças 45-47), a unidade técnica propôs julgar irregulares as contas dos gestores, condenando-os, solidariamente, ao ressarcimento do débito apurado, aplicando-lhes a multa cominada no art. 57 da Lei 8.443/92. Também foi proposta a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/92 aos Srs. José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes.

Da minha parte, alinho-me ao entendimento da Secretaria.

Entendo que os gestores agiram de forma temerária ao promoverem a contratação de projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro sem a obtenção da respectiva licença ambiental prévia. Tal conduta é claramente reprovada por este Tribunal desde a edição do Acórdão 516/2003-Plenário, que, em seu item 9.2.3.1, estabeleceu como indício de irregularidade grave a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência de licença ambiental prévia.

Ademais, os responsáveis desconsideraram orientação anterior direcionada à SEAP/PR em situação semelhante, na forma do Acórdão 230/2007-Plenário, que ressaltou a ausência de estudo de impacto ambiental e do devido processo de licenciamento ambiental em obra de ampliação e adequação do píer do Terminal Pesqueiro Público de Santos.

A não obtenção da licença prévia para o TPP/RJ expôs o resultado da conduta dos gestores ao gerar o débito apurado, cujo valor só não foi maior pelo fato de o TCU ter suspenso liminarmente o início das obras de construção do terminal pesqueiro, estimadas em quase R\$ 40 milhões.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador